

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 179

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 5 de outubro de 2017

MPPE E TJPE em convênio para agilizar atendimento aos idosos

Parceria visa troca de experiências entre instituições e trará melhoria de vida

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) celebrou, na manhã desta quarta-feira (4), um convênio com o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) no âmbito do atendimento à pessoa idosa. A parceria entre as instituições foi oficializada em assinatura de documento realizada pelo procurador-geral de Justiça, Francisco Dirceu Barros, e a promotora de Justiça Yélena Araújo, pelo lado do MPPE, e o desembargador Leopoldo Raposo, presidente da instância maior do Judiciário pernambucano.

O convênio vai permitir a troca de experiências entre ambas as instituições no senti-

do de priorizar o atendimento à pessoa idosa e diminuir os gargalos institucionais para que haja real melhoria de vida para os idosos pernambucanos. “Esse convênio é muito importante porque a adesão do TJPE significa que a Justiça está interessada em promover uma mudança de cultura para a pessoa idosa. Estamos muito felizes em celebrar essa parceria”, destacou a promotora, que coordena a Caravana da Pessoa Idosa, iniciativa do MPPE que atua no estímulo à implantação de Conselhos da Pessoa Idosa nos municípios pernambucanos desde 2009.

“O Ministério Público de Pernambuco acredita que ini-

ciativas como essa são essenciais para que o trabalho em rede e a defesa da cidadania sejam cada vez mais fortalecidos. É algo que devemos ampliar”, disse Francisco Dirceu Barros.

Por sua vez, o presidente do TJPE também salientou o caráter de parceria do convênio que as duas instituições acabam de celebrar. “Não é um tema para ser tratado por apenas uma instituição. Por isso, assim como em outros momentos, estamos de mãos dadas com o Ministério Público, caminhando em conjunto”, reforçou Raposo.

ENCONTRO – No próximo dia 20, o tema será alvo da quarta edição do Encontro do

MPPE sobre os Direitos da Pessoa Idosa. O encontro reunirá promotores, procuradores e servidores do MPPE, além de representantes de outras instituições. São 200 vagas e as inscrições poderão ser feitas até o dia 18 de outubro, por meio de formulário online disponibilizado na página [## REVENDA DE GÁS DE COZINHA Exigências legais e fiscalização são temas](http://www.mppe.mp.br/menu>Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários, ou até o preenchimento das vagas disponíveis. A carga horária é de seis horas e meia e o evento acontecerá no auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto (Avenida Visconde de Suassuna, 99, Santo Amaro, no Recife).</p></div><div data-bbox=)

A Escola Superior do Ministério Público (ESMP) e o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor (Caop Consumidor) realizarão, sexta-feira (6), o seminário Revenda de GLP: desafios e enfrentamentos. O evento, voltado para membros e servidores do MPPE, visa debater peculiaridades das normas que regem comercialização, transporte e armazenamento do gás liquefeito de petróleo, popularmente conhecido como gás de cozinha.

O seminário é aberto e não é necessário efetuar inscrição prévia. Estão previstos três painéis. O primeiro, às 9h30, trata do Cenário da revenda de gás GLP em Pernambuco e contará com os presidentes do Sindicato dos Revendedores de Gás e da Associação Brasileira das Entidades de Classe das Revendas

de Gás GLP (Abragás), além do procurador de Justiça e coordenador do Caop Sonegação Fiscal, José Lopes de Oliveira Filho; e do promotor de Justiça e coordenador do Caop Patrimônio Público, Mavial de Souza Silva.

No segundo, às 14h, será desenvolvido o painel Resolução ANP Nº51/2016, que vai discutir os requisitos para a comercialização do produto. Participarão representantes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e da Delegacia do Consumidor. Por fim, o terceiro painel, às 15h45, será Desafios dos órgãos de fiscalização, com a presença de integrantes do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e da Prefeitura do Recife.

Mais informações pelo fone (81) 3182-7351, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

PLANEJAMENTO PARA 2018

Servidores podem programar férias a partir de 9 de outubro

A programação de férias para o ano de 2018 de servidores efetivos, comissionados ou à disposição do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) começará a ser feita no dia 9 de outubro, através de formulário eletrônico que estará disponível na Intranet do MPPE. O servidor terá até 10 de novembro para selecionar o período que quer gozar e a escolha será submetida à chefia imediata para a aprovação. O prazo estabelecido é improrrogável.

As férias devem começar sempre em dias úteis e poderão

ser usufruídas de uma só vez (30 dias) ou em três parcelas (10 dias cada), desde que assim sejam programadas pelo servidor e aprovadas pela chefia imediata. Mas nenhuma parcela poderá ser inferior a dez dias. As sugestões que não forem aprovadas pela chefia imediata, dentro do prazo estabelecido, serão aprovadas tacitamente após 20 de outubro.

Já o servidor que está à disposição do MPPE precisará anexar eletronicamente a declaração de férias do órgão de origem, contendo o exercício a que se refere, datas de início e

fim das férias, e quantidade de dias que deseja aproveitar. O documento será analisado pelo Departamento Ministerial de Administração de Pessoal (Demape), que após verificar as informações, as disponibilizará para a chefia imediata aprovar. Sem a validação do Demape, o chefe não terá como aprovar as férias do servidor à disposição.

As férias dos servidores que estão à disposição do MPPE poderão ser parceladas quando houver previsão legal no órgão de origem, devendo constar o parcelamento na

declaração anexada para validação do Demape.

Para atender o eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, previsto para julho de 2018, de adesão compulsória para todos os órgãos públicos), todas as alterações, suspensões e programações posteriores de férias devem obedecer impreterivelmente o prazo de requerimento com 60 dias de antecedência, conforme disposto na Instrução Normativa nº 003/2017, publicada em 18 de agosto de 2017.

DIREITO DA PESSOA IDOSA

MP recomenda instituir Conselho nos municípios

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos municípios de Santa Maria do Cambucá, Frei Miguelinho e Exu que realizem Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa.

O município de Exu tem um prazo de 10 dias para a criação de projeto de lei pelo respectivo Poder Executivo, que assegure as medidas estabelecidas, bem como as eleições pela Lei Estadual nº 15.446/2014 (que dispõe sobre instauração do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa), enquanto os outros dois municípios têm um prazo de 20 dias.

Recentemente, a Procuradoria-

Geral de Justiça emitiu Recomendação nº 002/2017, sobre a atuação dos promotores de Justiça quanto à implementação da eleição unificada dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, estimulando que os membros cobrem a realização do pleito em cada município. As novas recomendações foram assinadas pela promotora de Justiça Wanessa Kelly Almeida Silva.

O Conselho é um órgão essencial para garantir os direitos criados para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas ao idoso, previstas nas Leis Federais nº 8.842/1994 e nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Procuradoria Geral da JustiçaProcurador Geral: **Francisco Dirceu Barros****PORTARIA POR-PGJ N.º 1.934/2.017****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** o Ofício Coord. N.º 529/2017 da Coordenação da Central de Inquéritos;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:****I** - Designar o Bel. **EDGAR BRAZ MENDES NUNES**, 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para exercer as funções de Coordenador da Central de Inquéritos da Capital, no período de **OUTUBRO/2017 a SETEMBRO/2018**, dispensando do exercício de suas demais atribuições.**II** - Conceder-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, nos termos do Art. 2º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15.09.2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/94.**III** - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2017.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de outubro de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.935/2017****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:****I** - Designar a Bela. **LILIANE JUBERT DA CRIZ GOUVEIA**, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 22º Promotor de Justiça Cível da Capital, em conjunto ou separadamente, de 3ª entrância, no período de 02/10/2017 a 31/10/2017.**II** - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2017.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.936/2017****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.728/2017, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:** **I** - Designar o Bel. **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**, 42º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 25º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, no período de 02/10/2017 a 31/10/2017.**II** - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2017.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.937/2017****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** a impossibilidade do cumprimento disposto no art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço, bem como o disposto no art. 8º, da IN PGJ nº 002/2017;**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;****RESOLVE:**Designar o Bel. **FERNANDO PORTELA RODRIGUES**, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, durante o afastamento da Bela. Márcia Cordeiro Guimarães Lima, a partir da publicação da presente Portaria.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.938/2017****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;****RESOLVE:****I** - Dispensar a Bela. **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**, 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, do exercício cumulativo no cargo de 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.175/2017, a partir de 02/10/2017.**II** - Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 02.10.2017.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.939/2017****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** a necessidade de designação de membro para o exercício cumulativo nas Promotorias de Justiça de Poção e Pedra;**CONSIDERANDO** a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática;**CONSIDERANDO** o requerimento feito pela Coordenação da 4ª circunscrição;**CONSIDERANDO** o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto no artigo 8º da IN nº 002/2017;**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;****RESOLVE:****I** - Dispensar o Bel. **EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR**, 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª entrância, do exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1837/2017, a partir de 02/10/2017;**II** - Designar o Bel. **EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR**, 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Poção, de 1ª entrância, no período de 02/10/2017 até 31/10/2017;**III** - Designar o Bel. **EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR**, 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Pedra, de 1ª entrância, no período de 02/10/2017 até 31/10/2017;**IV** - Essa portaria retroagirá ao dia 02/10/2017.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.940/2017****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;****RESOLVE:**Dispensar o Bel. **IRON MIRANDA DOS ANJOS**, 2º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 956/2017, a partir de 04/10/2017.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.941/2017****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** que o membro habilitado em 1º lugar no edital de acumulação encontra-se, momentaneamente, impossibilitado de acumular a 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru;**CONSIDERANDO** a sequência da lista de habilitados no edital de acumulação;**CONSIDERANDO** o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto no artigo 8º da IN nº 002/2017;**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;****RESOLVE:****I** - Designar o Bel. **FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS**, 2º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª entrância, no período de 02/10/2017 a 31/10/2017.**II** - Essa portaria retroagirá ao dia 02/10/2017.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.942/2017****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;****RESOLVE:****I** - Designar a Bela. **ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO**, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para

o exercício cumulativo no Cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª entrância, a partir de 02 de outubro de 2017, até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2017**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.943/2017****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**Designar a Bela. **CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES**, Promotora de Justiça de Barreiros, de 1ª entrância, para atuar no Tribunal do Júri nos autos do Processo nº 445-52.2010.8.17.1090, no dia 06/10/2017, em trâmite na 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista;**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.944/2017****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a tabela de substituição automática vigente;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,**RESOLVE:****I** - Designar o Bel. **DANIEL DE ATAÍDE MARTINS**, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.**II** - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2017.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.945/2017****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;****RESOLVE:****I** - Designar o Bel. **ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS**, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª entrância para o exercício cumulativo no Cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª entrância, a partir de 02 de outubro de 2017, até ulterior deliberação.**II** - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2017**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.946/2017****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** as recentes movimentações na carreira, por meio do julgamento dos editais de Remoção e Promoção, bem como a assunção dos novos titulares em seus respectivos cargos;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:****I** - Dispensar, a partir de 02/10/2017, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, do exercício cumulativo nos cargos indicados a seguir:**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
Francisco Dirceu Barros**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM**
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM**
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Mária Helena da Fonte Carvalho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**
ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade**CORREGEDOR-GERAL**
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Renato da Silva Filho**OUIDOR**
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti**SECRETÁRIO-GERAL**
Alexandre Augusto Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Paulo Augusto de Freitas Oliveira**COORDENADOR DE GABINETE**
Petrcício José Luna de Aquino**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**
Evângela Andrade**JORNALISTAS**
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios,
Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha**ESTAGIÁRIOS**
Dayanne Dias, Diego Melo, Lucas Santana
e Pedro Morosini (Jornalismo),
Gabriel Buonafina e Marina Gomes (Publicidade)**RELAÇÕES PÚBLICAS**
Evângela Andrade**PUBLICIDADE**
Andréa Corradini, Leonardo Martins**DIAGRAMAÇÃO**
Miguel Rios e Wilfred GadelhaRua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	CARGO	PORTARIA DE DESIGNAÇÃO
Carlos Eduardo Domingos Seabra	30º Promotor de Justiça Criminal da Capital	956/2017
Christiana Ramalho Leite cavlacante	41º Promotor de Justiça Criminal da Capital	956/2017
Diego Pessoa Costa Reis	41º Promotor de Justiça Criminal da Capital	956/2017
Eduardo Henrique Tavares de Souza	25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	956/2017
Henriqueta de Belli Leite	30º Promotor de Justiça Criminal da Capital	956/2017
Isabel de Lizandra Penha Alves	53º Promotor de Justiça Criminal da Capital	956/2017
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho	41º Promotor de Justiça Criminal da Capital	956/2017
Maria José Mendonça de Holanda Queiroz	28º Promotor de Justiça Criminal da Capital	956/2017
Mirela Maria Iglesias Laupman	28º Promotor de Justiça Criminal da Capital	956/2017
Rosângela Furtado Padela Alvarenga	30º Promotor de Justiça Criminal da Capital	956/2017

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 02.10.2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.947/2017

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.950/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTÃO**, Promotor de Justiça de Passira, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no Cargo de Promotor de Justiça de Cumaru, de 1ª Entrância, a partir de 02 de outubro de 2017, até ulterior deliberação.

I - Designar o Bel. **ROSANE MOREIRA CAVALCANTI**, Promotora de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, de 1ª Entrância para o exercício cumulativo no Cargo de Promotor de Justiça de Orocó, de 1ª Entrância, a partir de 02 de outubro de 2017 até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2017

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2017

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de setembro de 2017.

Recife, em 04 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.948/2017

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.951/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR**, 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no Cargo de 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, a partir de 02 de outubro de 2017, até ulterior deliberação.

I - Designar a Bela. **SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO**, Promotora de Justiça de Cupira, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Panelas, de 2ª Entrância, até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2017

Recife, em 04 de outubro de 2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.952/2017

Recife, em 04 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.949/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO o disposto no 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **HELMER RODRIGUES ALVES**, Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no Cargo de Promotor de Justiça de Orobó, de 1ª Entrância, a partir de 02 de outubro de 2017, até ulterior deliberação.

Designar o Bel. **VINICIUS COSTA E SILVA**, Promotor de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.953/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

CONSIDERANDO solicitação através do Ofício 145/2017 - Coord. Adm. oriundo da Coordenação administrativa de sede das Promotorias de Vitória de Santo Antão;

RESOLVE: I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício da função de Coordenador Administrativa de Sede das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão, durante o afastamento da titular, no período de 27.09.2017 a 11.10.2017.

PROMOTORIAS - SEDE
Vitória de Santo Antão

COORDENADOR
João Alves de Araújo

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 27/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.954/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a sugestão da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço, bem como o disposto no art. 8º da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **SARA SOUZA SILVA**, 11ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, durante as férias do titular, no período de 02.10.17 a 20.10.17

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de agosto de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.955/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bela. **CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO**, Promotora de Justiça de Betânia, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Custódia, durante a licença maternidade da Bela. Katarina Kirley de Brito Gouveia.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.956/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão de membros da infância e juventude, por meio da Portaria PGJ nº 1.772/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital, via e-mail;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ Nº 1.772/2017, de 26.09.2017, publicada no DOE do dia 27.09.2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.10.2017	Domingo	08 às 14h	Recife	3ª PJ Cível São Lourenço da Mata
14.10.2017	Sábado	08 às 14h	Recife	Eduardo Leal dos Santos

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.10.2017	Domingo	08 às 14h	Recife	Eduardo Leal dos Santos
14.10.2017	Sábado	08 às 14h	Recife	Bruno Melquíades Dias Pereira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.957/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 29.09.2017,

RESOLVE:

I - Publicar as **Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia**, a serem cumpridas durante o mês de **OUTUBRO** de 2017, nos Polos Regionais relacionados a seguir:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquianga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.10.2017	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
03.10.2017	Terça-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
04.10.2017	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
05.10.2017	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
06.10.2017	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
09.10.2017	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
10.10.2017	Terça-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
11.10.2017	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
13.10.2017	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
16.10.2017	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
17.10.2017	Terça-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
18.10.2017	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
19.10.2017	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
20.10.2017	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
23.10.2017	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
24.10.2017	Terça-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
25.10.2017	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
26.10.2017	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
27.10.2017	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
30.10.2017	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
31.10.2017	Terça-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Glória do Goitá, Pombos, Primavera, Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.10.2017	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
03.10.2017	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Russeaux Vieira de Araújo
04.10.2017	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
05.10.2017	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
06.10.2017	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
09.10.2017	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
10.10.2017	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Russeaux Vieira de Araújo
11.10.2017	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
13.10.2017	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Russeaux Vieira de Araújo
16.10.2017	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
17.10.2017	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
18.10.2017	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
19.10.2017	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Russeaux Vieira de Araújo
20.10.2017	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
23.10.2017	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
24.10.2017	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
25.10.2017	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
26.10.2017	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Russeaux Vieira de Araújo
27.10.2017	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
30.10.2017	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
31.10.2017	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.10.2017	Segunda-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
03.10.2017	Terça-feira	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha
04.10.2017	Quarta-feira	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
05.10.2017	Quinta-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
06.10.2017	Sexta-feira	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
09.10.2017	Segunda-feira	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha
10.10.2017	Terça-feira	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha
11.10.2017	Quarta-feira	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
13.10.2017	Sexta-feira	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
16.10.2017	Segunda-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
17.10.2017	Terça-feira	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha
18.10.2017	Quarta-feira	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
19.10.2017	Quinta-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
20.10.2017	Sexta-feira	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha
23.10.2017	Segunda-feira	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
24.10.2017	Terça-feira	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha
25.10.2017	Quarta-feira	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
26.10.2017	Quinta-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
27.10.2017	Sexta-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
30.10.2017	Segunda-feira	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha
31.10.2017	Terça-feira	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 6 – CARUARU

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.10.2017	Segunda-feira	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
03.10.2017	Terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
04.10.2017	Quarta-feira	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
05.10.2017	Quinta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
06.10.2017	Sexta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
09.10.2017	Segunda-feira	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
10.10.2017	Terça-feira	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
11.10.2017	Quarta-feira	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
13.10.2017	Sexta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
16.10.2017	Segunda-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
17.10.2017	Terça-feira	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
18.10.2017	Quarta-feira	Caruaru	Leôncio Tavares Dias

19.10.2017	Quinta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
20.10.2017	Sexta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
23.10.2017	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
24.10.2017	Terça-feira	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
25.10.2017	Quarta-feira	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
26.10.2017	Quinta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
27.10.2017	Sexta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
30.10.2017	Segunda-feira	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida
31.10.2017	Terça-feira	Caruaru	Leôncio Tavares Dias

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.10.2017	Segunda-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
03.10.2017	Terça-feira	Pesqueira	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
04.10.2017	Quarta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
05.10.2017	Quinta-feira	Pesqueira	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
06.10.2017	Sexta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
09.10.2017	Segunda-feira	Pesqueira	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
10.10.2017	Terça-feira	Pesqueira	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
11.10.2017	Quarta-feira	Pesqueira	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
13.10.2017	Sexta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
16.10.2017	Segunda-feira	Pesqueira	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
17.10.2017	Terça-feira	Pesqueira	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
18.10.2017	Quarta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
19.10.2017	Quinta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
20.10.2017	Sexta-feira	Pesqueira	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
23.10.2017	Segunda-feira	Pesqueira	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
24.10.2017	Terça-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
25.10.2017	Quarta-feira	Pesqueira	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
26.10.2017	Quinta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
27.10.2017	Sexta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
30.10.2017	Segunda-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
31.10.2017	Terça-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.10.2017	Segunda-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
03.10.2017	Terça-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
04.10.2017	Quarta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
05.10.2017	Quinta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
06.10.2017	Sexta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
09.10.2017	Segunda-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
10.10.2017	Terça-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
11.10.2017	Quarta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
13.10.2017	Sexta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
16.10.2017	Segunda-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
17.10.2017	Terça-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
18.10.2017	Quarta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
19.10.2017	Quinta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
20.10.2017	Sexta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
23.10.2017	Segunda-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
24.10.2017	Terça-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
25.10.2017	Quarta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
26.10.2017	Quinta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
27.10.2017	Sexta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
30.10.2017	Segunda-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
31.10.2017	Terça-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE

Arcoverde, Buique, Custodia, Ibirimir Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.10.2017	Segunda-feira	Arcoverde	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
03.10.2017	Terça-feira	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
04.10.2017	Quarta-feira	Arcoverde	Julio Cesar Cavalcanti Elihimas
05.10.2017	Quinta-feira	Arcoverde	Jorge Gonçalves Dantas Junior
06.10.2017	Sexta-feira	Arcoverde	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
09.10.2017	Segunda-feira	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
10.10.2017	Terça-feira	Arcoverde	Julio Cesar Cavalcanti Elihimas
11.10.2017	Quarta-feira	Arcoverde	Jorge Gonçalves Dantas Junior
13.10.2017	Sexta-feira	Arcoverde	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
17.10.2017	Terça-feira	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
18.10.2017	Quarta-feira	Arcoverde	Julio Cesar Cavalcanti Elihimas
19.10.2017	Quinta-feira	Arcoverde	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
20.10.2017	Sexta-feira	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
23.10.2017	Segunda-feira	Arcoverde	Julio Cesar Cavalcanti Elihimas
24.10.2017	Terça-feira	Arcoverde	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
25.10.2017	Quarta-feira	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
26.10.2017	Quinta-feira	Arcoverde	Julio Cesar Cavalcanti Elihimas
27.10.2017	Sexta-feira	Arcoverde	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
30.10.2017	Segunda-feira	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
31.10.2017	Terça-feira	Arcoverde	Julio Cesar Cavalcanti Elihimas

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO

Cedro, Mirandiba, Pamamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.10.2017	Segunda-feira	Salgueiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
03.10.2017	Terça-feira	Salgueiro	João Paulo Carvalho dos Santos
04.10.2017	Quarta-feira	Salgueiro	Milena de Oliveira Santos
05.10.2017	Quinta-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
06.10.2017	Sexta-feira	Salgueiro	Carlos Henrique Tavares Almeida
09.10.2017	Segunda-feira	Salgueiro	Ângela Márcia Freitas da Cruz
10.10.2017	Terça-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
11.10.2017	Quarta-feira	Salgueiro	Carlos Henrique Tavares Almeida
13.10.2017	Sexta-feira	Salgueiro	Milena de Oliveira Santos
16.10.2017	Segunda-feira	Salgueiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
17.10.2017	Terça-feira	Salgueiro	João Paulo Carvalho dos Santos

18.10.2017	Quarta-feira	Salgueiro	Ângela Márcia Freitas da Cruz
19.10.2017	Quinta-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
20.10.2017	Sexta-feira	Salgueiro	Carlos Henrique Tavares Almeida
23.10.2017	Segunda-feira	Salgueiro	Milena de Oliveira Santos
24.10.2017	Terça-feira	Salgueiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
25.10.2017	Quarta-feira	Salgueiro	João Paulo Carvalho dos Santos
26.10.2017	Quinta-feira	Salgueiro	Ângela Márcia Freitas Da Cruz
27.10.2017	Sexta-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
30.10.2017	Segunda-feira	Salgueiro	Carlos Henrique Tavares Almeida
31.10.2017	Terça-feira	Salgueiro	Milena de Oliveira Santos

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI
Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.10.2017	Segunda-feira	Ouricuri	Andreia Aparecida Moura do Couto
03.10.2017	Terça-feira	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
04.10.2017	Quarta-feira	Ouricuri	Juliana Pazinato
05.10.2017	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
06.10.2017	Sexta-feira	Ouricuri	Bruno Miquelao Gottardi
09.10.2017	Segunda-feira	Ouricuri	Daniel Cezar de Lima Vieira
10.10.2017	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
11.10.2017	Quarta-feira	Ouricuri	Andreia Aparecida Moura do Couto
13.10.2017	Sexta-feira	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
16.10.2017	Segunda-feira	Ouricuri	Juliana Pazinato
17.10.2017	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
18.10.2017	Quarta-feira	Ouricuri	Bruno Miquelao Gottardi
19.10.2017	Quinta-feira	Ouricuri	Daniel Cezar de Lima Vieira
20.10.2017	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
23.10.2017	Segunda-feira	Ouricuri	Andreia Aparecida Moura do Couto
24.10.2017	Terça-feira	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
25.10.2017	Quarta-feira	Ouricuri	Juliana Pazinato
26.10.2017	Quinta-feira	Ouricuri	Kelly Jane Rodrigues Prado
27.10.2017	Sexta-feira	Ouricuri	Bruno Miquelao Gottardi
30.10.2017	Segunda-feira	Ouricuri	Daniel Cezar de Lima Vieira
31.10.2017	Terça-feira	Ouricuri	Andreia Aparecida Moura do Couto

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 17 – SANTA MARIA DA BOA VISTA
Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.10.2017	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Gabriela Tavares Almeida
03.10.2017	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Júlio César Soares Lira
04.10.2017	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Carlan Carlo da Silva
05.10.2017	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Rosane Moreira Cavalcanti
06.10.2017	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Júlio César Soares Lira
09.10.2017	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Gabriela Tavares Almeida
10.10.2017	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Júlio César Soares Lira
11.10.2017	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Carlan Carlo da Silva
13.10.2017	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Rosane Moreira Cavalcanti
16.10.2017	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Gabriela Tavares Almeida
17.10.2017	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Júlio César Soares Lira
18.10.2017	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Carlan Carlo da Silva
19.10.2017	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Rosane Moreira Cavalcanti
20.10.2017	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Júlio César Soares Lira
23.10.2017	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Gabriela Tavares Almeida
24.10.2017	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Júlio César Soares Lira
25.10.2017	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Carlan Carlo da Silva
26.10.2017	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Rosane Moreira Cavalcanti
27.10.2017	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Júlio César Soares Lira
30.10.2017	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Gabriela Tavares Almeida
31.10.2017	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Júlio César Soares Lira

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA
Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.10.2017	Segunda-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
03.10.2017	Terça-feira	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
04.10.2017	Quarta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
05.10.2017	Quinta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
06.10.2017	Sexta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
09.10.2017	Segunda-feira	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
10.10.2017	Terça-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
11.10.2017	Quarta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
13.10.2017	Sexta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
16.10.2017	Segunda-feira	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
17.10.2017	Terça-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
18.10.2017	Quarta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
19.10.2017	Quinta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
20.10.2017	Sexta-feira	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
23.10.2017	Segunda-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
24.10.2017	Terça-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
25.10.2017	Quarta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
26.10.2017	Quinta-feira	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares

27.10.2017	Sexta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
30.10.2017	Segunda-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
31.10.2017	Terça-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 02.10.2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.958/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 5ª e 6ª Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.773/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via ofício 281/2017 enviado por e-mail, oriunda da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns-PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via ofício nº 95/2017 encaminhada por e-mail, oriunda da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.773/2017, de 26.09.2017, publicada no DOE do dia 27.09.2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.10.2017	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira
08.10.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França
14.10.2017	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira
15.10.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	José Francisco Basílio de Souza dos Santos
22.10.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Itapuan Vasconcelos Sobral Filho
29.10.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira

ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Maurício de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.10.2017	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Promotoria de Justiça de Ibirajuba
12.10.2017*	Quinta-feira*	13h às 17h	Caruaru	Promotoria de Justiça de Jurema

Feriado Nossa Senhora Aparecida.

Leia-se:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.10.2017	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	José Francisco Basílio de Souza dos Santos
08.10.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Ana Cristina Barbosa Taffarel
14.10.2017	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Maria Cecília Soares Tertuliano
15.10.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira
22.10.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Ana Cristina Barbosa Taffarel
29.10.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Ana Cristina Barbosa Taffarel

ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Maurício de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.10.2017	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Mariana Cândido da Silva
12.10.2017*	Quinta-feira*	13h às 17h	Caruaru	Silvia Amélia de Melo Oliveira

Feriado Nossa Senhora Aparecida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.960/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 08ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bel. **FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES**, Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de Ribeirão, durante o mês de outubro de 2017, em razão do afastamento do Titular.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2017

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.961/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 08ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **GLÁUCIA HULSE DE FARIAS**, 4ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, em conjunto ou separadamente com o substituto automático, durante o mês de outubro de 2017, em razão da licença médica de Dra. Julieta Maria Batista de Oliveira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.615/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do requerimento nº 18896-5/2017, protocolado em 03/08/2017;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 220/2017;

RESOLVE:

I – APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE a servidora **NORMA SILVA DIAS DA FONSECA**, matrícula nº 166.976-1, no cargo de Técnico Ministerial Suplementar, classe C, referência 15, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurando-lhe os proventos integrais.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de agosto de 2017,

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.902/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a sugestão da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **LUCIANO BEZERRA DA SILVA**, 1º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª entrância, Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, no período de 02/10/2017 a 20/10/2017, em razão do afastamento da Bela. Lucile Girão de Alcântara.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(replicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.925/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA**, 3ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, no período de 02/10/2017 a 31/10/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.926/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA**, 3ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, no período de 02/10/2017 a 31/10/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.927/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.798/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/09/2017, a partir de 02/10/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 92100/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 03/10/2017
Nome do Requerente: HUDSON COLODETTI BEIRIZ
Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 04/11/2017, nos termos do artigo 64, V, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 92092/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/10/2017
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 92095/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/10/2017
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 92098/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/10/2017
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 92064/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/10/2017
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 92065/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/10/2017
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 92068/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 03/10/2017
Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 92057/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/10/2017
Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 90031/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 03/10/2017
Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIJIMAS
Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 23/08/2017, nos termos do artigo 64, V, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 91805/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 04/10/2017
Nome do Requerente: MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS
Despacho: Em face do documento acostado, concedo mais 30 (trinta) dias de licença ao requerente, a partir do dia 01/10/2017, nos termos do artigo 65, § 5º, b), da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 04 de outubro de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos nas manifestações do Procurador de Justiça, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou o seguinte despacho:

Dia 04/10/2017

Auto nº 2017.2786521
SIIG 0021045-3/2017
Interessado: Breno D. R. de Oliveira
Assunto: Conflito Negativo

Acolho a manifestação da ATMA-constitucional por seus próprios fundamentos e, por conseguinte, encaminhe-se os autos ao Gabinete do Procurador-Geral para as providências de estilo. Determino, ainda, que sejam extraídas cópias dos presentes autos e, em seguida, sejam distribuídas a um dos assessores da ATMA para análise. Publique-se. Arquive-se.

Dia: 04/10/2017

Auto nº 2017/2764508
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: DJALMA RODRIGUES VALADARES, PROMOTOR DE JUSTIÇA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE DESIGNAÇÃO PARA COORDENAÇÃO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

Acolho o parecer da ATMA por seus próprios fundamentos, pelo que indefiro o pleito do Requerente. Publique-se. Após, archive-se.

Dia: 04/10/2017

Auto nº 2015/2009157 - Documento nº 5698781
Natureza: Requerimento
Interessado: Maurílio Sérgio da Silva, Promotor de Justiça aposentado.
Assunto: Reiterar peido de Abono de permanência.

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional e determino o arquivamento do procedimento, ante a perda de seu objeto. Publique-se.

Dia: 04/10/2017

Auto nº 2016/2344110
SIIG 0019945-1/2016
Interessado: Clénio Valença Avelino de Andrade, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
Assunto: Improbidade Administrativa pelo Prefeito Municipal de Aliança

Acolho a manifestação da ATMA-constitucional por seus próprios fundamentos e, por conseguinte, determino que se encaminhe cópia dos autos à Promotoria da Comarca de Aliança para as providências de estilo. Publique-se. Após, Arquive-se.

Recife, 04 de outubro de 2017

MARIA HELENA DA FONTE
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 188/2017)

Secretaria Geral**PORTARIA – POR - SGMP- 699 /2017**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada via e-mail pela Coordenação da 6ª Circunscrição, com Sede em Caruaru;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 671/2017 publicada no DOE de 27.09.2017, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
07.10.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Djane Gabriela do Rêgo Pontes André Rigaud Magalhães Almeida
08.10.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leonel Brito C. de Almeida Edson Teixeira da Silva Júnior
14.10.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Edson Teixeira da Silva Júnior Emanuella Sousa Xavier
15.10.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Sérgio de Castro Sato Buarque André Rigaud Magalhães Almeida
21.10.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	André Rigaud Magalhães Almeida Djane Gabriela do Rêgo Pontes
22.10.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Thalita Magdala e Silva Edson Teixeira da Silva Júnior
28.10.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Márcio Adson da Silva Silveira Emanuella Sousa Xavier
29.10.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Valberes Sabino da Silva Ivan Salles Tavares Gusmão

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
07.10.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Djane Gabriela do Rêgo Pontes Leonel Brito C. de Almeida

Procuradoria Geral de Justiça**APLICAÇÃO DE PENALIDADE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos de Processo de Sanção Administrativa SIIG nº 0006785-8/2017, respeitado o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa **ADL PINTO-COMERCIO ME**, CNPJ 16.948.305/0001-60, em razão do não cumprimento da Ata de Registro de Preços nº 002/2016-B, realizada por este Ministério Público **RESOLVE:** aplicar à supracitada empresa, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo período de 01 (um) ano, à luz do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/02. Prazo para Recurso: 05 (cinco) dias úteis. Recife, 02 de outubro de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça

Corregedoria Geral do Ministério Público**AVISO CGMP Nº 08/2017**

O Corregedor Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face da Resolução CNMP nº 20/2007, de 28 de maio de 2007, alterada pelas Resoluções CNMP nºs 65/2011, 98/2013 e 113/2014, da Resolução RES-CPJ Nº 012/06 (DO de 27.12.2006), que tratam do controle externo da atividade policial, **AVISA** aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Criminais e de Defesa da Cidadania com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, que:

Conforme estabelece o art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 20/2007, as visitas às repartições policiais (civis e militares) e órgãos de perícia técnica, a serem realizadas no segundo semestre do ano, deverão se dar neste mês de **outubro** e **no mês de novembro** vindouro;

Os formulários a serem preenchidos estão disponíveis na página eletrônica do Conselho Nacional do Ministério Público (http://sistemaresolucoes.cnmp.mp.br/login_seam?cid=1122) e eventuais dúvidas poderão ser dirimidas pelo e-mail: esp@cnmp.mp.br ou com a Corregedoria-Geral do Ministério Público;

"A Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública **encaminhará à Corregedoria Nacional relatório semestral acerca do atendimento desta Resolução**" (art. 6º, § 8º, da Resolução CSMP nº 2007, com grifos da transcrição);

Todos os membros do Ministério Público de Pernambuco estão cadastrados no Sistema de Resoluções (sistemaresolucoes.cnmp.mp.br) e no Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público (SIP-MP) (sijmp.cnmp.mp.br) do Conselho Nacional do Ministério Público. Para esclarecimento de qualquer dúvida a esse respeito, a equipe da Corregedoria Geral poderá ser consultada;

O exercício cumulativo, por designação ou cumprimento da tabela de substituição automática, não desobriga da mencionada atribuição.

Recife, 04 de outubro de 2017.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor Geral do Ministério Público

08.10.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leonel Brito C. de Almeida Márcio Adson da Silva Silveira
14.10.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Edson Teixeira da Silva Júnior Djane Gabriela do Rêgo Pontes
15.10.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Sérgio de Castro Sato Buarque Edson Teixeira da Silva Júnior
21.10.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Ivan Salles Tavares Gusmão Emanuella Sousa Xavier
22.10.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Thalita Magdala e Silva Ivan Salles Tavares Gusmão
28.10.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Valberes Sabino da Silva Emanuella Sousa Xavier
29.10.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Márcio Adson da Silva Silveira Edson Teixeira da Silva Júnior

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 700/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO os termos da Comunicação Interna nº 103/2017, do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, protocolada sob nº 14710-4/2017, bem como Despacho SGMP Adjunto em 16/08/2017;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor **EDVALDO FRANCISCO DA SILVA**, Motorista, matrícula nº 188.461-1, das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete - Nível 2, símbolo FGMP-1;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:
No dia 03 e 04/10/2017.

Número protocolo: 92170/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 04/10/2017
Nome do Requerente: PEDRO PAULO DE ALMEIDA HORA
Despacho: Autorizo.

Número protocolo: 91123/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 04/10/2017
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO EVANGELISTA MIRANDA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 89998/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 04/10/2017
Nome do Requerente: MARIANA SANTOS FIGUEREDO
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 247/2017, e defiro o pedido.

Número protocolo: 92147/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/10/2017
Nome do Requerente: MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Despacho: Considerando o aviso SGMP Nº 023/2017, encaminho para anotação em planilha específica e atendimento ao pleito.

Número protocolo: 92008/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 03/10/2017
Nome do Requerente: CECILIA GIESTOSA DOS SANTOS
Despacho: Autorizo anotação do curso em ficha funcional, conforme requerido.

Número protocolo: 92013/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 03/10/2017
Nome do Requerente: CECILIA GIESTOSA DOS SANTOS
Despacho: Autorizo anotação do curso em ficha funcional, conforme requerido.

Número protocolo: 89286/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 03/10/2017
Nome do Requerente: MARLUCE GOMES GONZAGA DINIZ
Despacho: Autorizo, após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 91625/2017
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 03/10/2017
Nome do Requerente: ISABELA DE LUNA COSTA VIANA
Despacho: Considerando as informações prestadas e atestado de médico oficial público, autorizo o pedido.

Número protocolo: 91177/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/10/2017
Nome do Requerente: LUIZ MANOEL DUDA
Despacho: Autorizo. Segue para providências necessárias.

Recife, 04 de outubro de 2017.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia: 03 e 04/10/2017

Expediente: Ofício nº 189/2017
Processo nº: 0023592-3/2017
Requerente: PJ Itaiba
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Segue para análise, controle e providências.

Expediente: Ofício nº 72/2017
Processo nº: 0023505-6/2017
Requerente: 46ª PJ Júri
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Segue para análise, controle e providências.

Expediente: Ofício nº 258/2017
Processo nº: 0022287-3/2017
Requerente: PJ Garanhuns
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Segue para providenciar as devidas cotações pelo menor preço.

Expediente: Ofício nº 61/2017
Processo nº: 0023643-0/2017
Requerente: PJ Bonito
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para análise e providências para atendimento ao pleito.

Expediente: CI nº 057/2017
Processo nº: 0023678-8/2017
Requerente: CPL
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL. Ciente. Diante da declaração do certame fracassado e deserto, autorizo a compra direta. Segue para providências.

Expediente: CI nº 82/2017
Processo nº: 0012865-4/2017
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo o empenhamento da despesa. Após encaminhe-se à AJM para as providências cabíveis.

Expediente: Ofício nº 531/2017
Processo nº: 0016637-5/2017
Requerente: CASPJC
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para consideração.

Expediente: Ofício nº 056/2016
Processo nº: 0013843-1/2016
Requerente: CASPJC
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ. Encaminho para análise e considerações.

Expediente: Ofício nº 434/2017
Processo nº: 0018206-8/2017
Requerente: 4ª PJDC Paulista
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMIE. Para anexar ao processo de número 0004784-5/2017.

Expediente: CI nº 52/2017
Processo nº: 0023617-1/2017
Requerente: CMFC
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para anotação em ficha funcional.

Expediente: CI nº 12/2017
Processo nº: 0023429-2/2017
Requerente: DEMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo conforme requerido. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 260/2017
Processo nº: 0022289-5/2017
Requerente: PJ Garanhuns
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo conforme requerido. Segue para providências necessárias.
Expediente: Ofício nº 13/2017
Processo nº: 0023431-4/2017
Requerente: DEMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo conforme requerido. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI nº 25/2017
Processo nº: 0023667-6/2017
Requerente: CAD
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se. Após, encaminhe-se a CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Email zimbra 03/10/2017
Processo nº: 0023684-5/2017
Requerente: CMI
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se. Após, encaminhe-se a CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Of nº 045/2017
Processo nº: 0023408-8/2017
Requerente: Ouvidoria
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMI, Encaminho para análise e providências cabíveis.

Expediente: Of nº 087/2017
Processo nº: 0022716-0/2017
Requerente: PJ Venturosa
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral, Diante das informações prestadas pela CMTI, comunique-se ao solicitante as ações já realizadas.

Expediente: CI nº 094/2017
Processo nº: 0023487-6/2017
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Tendo em vista o horário de expediente diferenciado, com início às 08:00hrs da manhã, coincidindo o final do mesmo com o começo das aulas, autorizo que no período específico do curso os solicitantes registrem a saída ao meio-dia.

Recife, 04 de outubro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 04/10/2017
Expediente: CI nº 116/2017
Processo nº: 0017806-4/2017
Requerente: Administração Roberto Lyra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, DIMS e a Administração do Roberto Lyra para atender as recomendações do relatório apresentado pela Comissão de Prevenção de Acidentes de Trabalho no Roberto Lyra.

Expediente: Of nº 01/2017
Processo nº: 0023750-8/2017
Requerente: Central de Inquéritos
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMPAM, Segue para conhecimento após, encaminhe-se à CMTI para registro e controle.

Expediente: CI nº 145/2017
Processo nº: 0023068-1/2017
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI nº 026/2017
Processo nº: 0012576-7/2017
Requerente: CAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, Diante do exposto, autorizo. Segue para as providências conforme requerido.

Expediente: CI nº 119/2017
Processo nº: 0022550-5/2017
Requerente: AMCS
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS, Segue para providenciar cotação pelo menor preço.

Expediente: CI nº 052/2017
Processo nº: 0018794-2/2017
Requerente: DIMGC
Assunto: Solicitação
Despacho: À DIMSERVCON, Para classificação da despesa, em sequência encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Of nº 018/2016
Processo nº: 0018061-7/2017
Requerente: CAOP Fundações
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, Segue para que adequação dos titulares do convênio e posterior colinhamento das assinaturas.

Expediente: Of nº 2228/2017
Processo nº: 0022718-2/2017
Requerente: Corregedoria Geral
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Comunique-se à requerente da impossibilidade momentânea de atendimento ao pleito em virtude do disposto

no Artigo 2º da Portaria POR – PGJ nº 661/2015 e das restrições orçamentárias e financeiras. Em seguida, registre-se o pedido em planilha específica, para oportuno atendimento.

Expediente: Of nº 2420/2017
Processo nº: 0023328-0/2017
Requerente: Corregedoria Geral
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Verificar junto à Promotoria de Justiça se houve o retorno dos servidores.

Expediente: Email
Processo nº: 0023755-4/2017
Requerente: GELPE - MPSC
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Encaminho para que sejam prestadas as informações necessárias à demandante.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 04 de outubro de 2017

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 095/2017
Nº AUTO 2017/2603513
Nº DOC 7985708

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 17042-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a sra. Maria Luiza de Lima;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, aguarde-se a devolução dos autos pela Equipe Técnica desta Promotoria de Cidadania da Capital.

Recife, 28 de Setembro de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

NOTÍCIA DE FATO (Auto: 2017/2791510 – Doc. 8691260)

RECOMENDAÇÃO Nº 16/2017

Ref. à ausência de proteção conferida à Casa de Capiba, localizada na Rua Barão do Itamaracá nº 369, bairro do Espinho, Recife/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante *in fine* assinado, com exercício na 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 225 da Constituição da República, todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, por meio da adoção de ações integradas, exercer com eficiência o Poder de polícia sobre as atividades potencialmente poluidoras, lesivas ao meio ambiente e à qualidade de vida saudável à população;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 1º da Lei estadual de Pernambuco nº 7.970/70, "o Estado de Pernambuco procederá, nos termos desta lei e da legislação federal específica, ao tombamento total ou parcial de bens móveis ou imóveis, públicos ou particulares, existentes em seu território e que, por seu valor arqueológico, etnográfico, histórico, artístico, bibliográfico, folclórico ou paisagístico, devam ficar sob a proteção do Poder Público, segundo os artigos 180, parágrafo único, da Constituição da República e 144 da Constituição do Estado";

CONSIDERANDO que cabe à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNДАРPE) dar parecer técnico sobre as propostas de tombamento de bens e seu eventual cancelamento, nos termos do art. 9º da Lei acima citada;

CONSIDERANDO que a Lei estadual de Pernambuco nº 15.430/14 criou o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural, a quem compete, dentre outras atribuições, decidir sobre o tombamento e o registro de bens, materiais e imateriais, nos moldes do inciso III do art. 8º;

CONSIDERANDO que, para os fins estabelecidos na LOMR e no PDCR, consideram-se Imóveis Especiais de Preservação (IEP) aqueles constituídos por exemplares isolados, de arquitetura significativa para o patrimônio histórico, artístico e/ou cultural, os quais interessam à cidade preservar, nos termos do art. 99 da Lei municipal do Recife nº 16.176/96 (Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS);

CONSIDERANDO que o art. 55 da Lei municipal do Recife nº 16.284/97 dispõe que o Poder Executivo poderá, por proposta do Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU) ou por solicitação do proprietário, classificar outros imóveis como Imóveis Especiais de Preservação, desde que atendam ao requisito estabelecido no art. 99 da LUOS;

CONSIDERANDO que a classificação de novos exemplares como Imóvel Especial de Preservação (IEP) dependerá de parecer técnico da Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural (DPPC) homologado pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU), nos termos do §1º do art. 55 da Lei supramencionada;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 123 da Lei municipal do Recife nº 17.511/08, novos imóveis poderão ser classificados como Imóvel Especial de Preservação (IEP) levando-se em consideração os seguintes aspectos: I) referência histórico-cultural; II) importância para a preservação da paisagem e da memória urbana; III) importância para a manutenção da identidade do bairro; IV) valor estético formal ou de uso social, relacionado com a significação para a coletividade; e, V) representatividade da memória arquitetônica, paisagística e urbanística dos séculos XVII, XVIII, XIX e XX;

CONSIDERANDO que, nesta Promotoria de Justiça, tramita a Notícia de Fato (**Auto: 2017/2791510 – Doc. 8691260**), por meio da qual se apura a ausência de proteção conferida à Casa de Capiba, localizada na Rua Barão do Itamaracá nº 369, bairro do Espinheiro, Recife/PE, que possui painéis de fotos do pernambucano Lourenço da Fonseca Barbosa, amplamente conhecido como Capiba, abrigando a memória do renomado compositor de frevos;

CONSIDERANDO, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais leis relacionadas ao Meio Ambiente, podendo, para tal fim, emitir recomendações, e por isso

RESOLVE RECOMENDAR:

À **SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SECULT/PE)**, À **FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO (FUNDARPE)** E AO **CONSELHO ESTADUAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL** que procedam à abertura do processo de tombamento da **CASA DE CAPIBA**, localizada na Rua Barão do Itamaracá nº 369, bairro do Espinheiro, Recife/PE, com amparo na Lei estadual de Pernambuco nº 7.970/70, regulamentada pelo Decreto nº 6.239/80, e na Lei estadual de Pernambuco nº 15.430/14, garantindo-lhe proteção jurídica.

AO **PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE**, À **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO DA CIDADE DO RECIFE (SEPLAN/PCR)**, À **DIRETORIA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL (DPPC)** E AO **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CDU)** que procedam à abertura de procedimento destinado à classificação como Imóvel Especial de Preservação (IEP) da **CASA DE CAPIBA**, localizada na Rua Barão do Itamaracá nº 369, bairro do Espinheiro, Recife/PE, com fulcro nos arts. 99 e 100 da Lei municipal do Recife nº 16.176/96 (LUOS), no art. 55 da Lei municipal do Recife nº 16.284/97 e nos arts. 118 ao 123 da Lei municipal do Recife nº 17.511/08 (PDCR).

Importante mencionar que todos os órgãos nesta elencados devem identificar a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio histórico-cultural da Capital, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no **prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do recebimento desta**.

Adverte-se que, além da configuração de ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA previsto na Lei Federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta RECOMENDAÇÃO, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL, mediante Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Público, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2017.

RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO
12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural
CTMNF

17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 029/17-17ª

DENUNCIANTE: Bruna Coêlho
DENUNCIADO: Britfitness Academia Ltda.
ASSUNTO: Venda casada em oferta de pacote de serviços

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 1.26.000.002812/215-12, oriunda da Procuradoria da República em Pernambuco, e distribuída a esta 17ª Promotoria de Defesa do Consumidor da Capital, relatando a prática de venda casada, supostamente caracterizada pela ausência de disponibilização de pagamento individualizado dos serviços de acordo com a modalidade de esportes realizada pelos clientes da academia de ginástica denunciada.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, II - "a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações e IV - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços".

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 029/2017-17ª em face do Britfitness Academia Ltda., adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências: Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria; 3- Oficie-se ao representante legal da denunciada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos descritos na denúncia e fiscalização realizada pelo Procon/PE (cópias em anexo).

Recife, 04 de outubro de 2017

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
17ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital –
Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil 030/17-17ª

DENUNCIANTE: Bruna Coêlho
DENUNCIADO: Centro de Estética e Fisioterapia Visão Ltda.
ASSUNTO: Venda casada em oferta de pacote de serviços

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 1.26.000.002812/215-12, oriunda da Procuradoria da República em Pernambuco, e distribuída a esta 17ª Promotoria de Defesa do Consumidor da Capital, relatando a prática de venda casada, supostamente caracterizada pela ausência de disponibilização de pagamento individualizado dos serviços de acordo com a modalidade de esportes realizada pelos clientes da academia de ginástica denunciada.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, II - "a educação e divulgação sobre o consumo

adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações e IV - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços".

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 030/2017-17ª em face do Centro de Estética e Fisioterapia Visão Ltda., adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências: Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria; 3- Oficie-se ao representante legal da denunciada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos descritos na denúncia e fiscalização realizada pelo Procon/PE (cópias em anexo).

Recife, 04 de outubro de 2017

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
17ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil 031/17-17ª

DENUNCIANTE: Bruna Coêlho
DENUNCIADO: A2fit Academia Ltda-ME
ASSUNTO: Venda casada em oferta de pacote de serviços

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 1.26.000.002812/215-12, oriunda da Procuradoria da República em Pernambuco, e distribuída a esta 17ª Promotoria de Defesa do Consumidor da Capital, relatando a prática de venda casada, supostamente caracterizada pela ausência de disponibilização de pagamento individualizado dos serviços de acordo com a modalidade de esportes realizada pelos clientes da academia de ginástica denunciada.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, II - "a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações e IV - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços".

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 031/2017-17ª em face do A2fit Academia Ltda-ME, adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências: Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria; 3- Oficie-se ao representante legal da denunciada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos descritos na denúncia e fiscalização realizada pelo Procon/PE (cópias em anexo).

Recife, 04 de outubro de 2017

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
17ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil 032/17-17ª

DENUNCIANTE: Bruna Coêlho
DENUNCIADO: I. de A. Teles Academia de Ginástica -ME
ASSUNTO: Venda casada em oferta de pacote de serviços

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 1.26.000.002812/215-12, oriunda da Procuradoria da República em Pernambuco, e distribuída a esta 17ª Promotoria de Defesa do Consumidor da Capital, relatando a prática de venda casada, supostamente caracterizada pela ausência de disponibilização de pagamento individualizado dos serviços de acordo com a modalidade de esportes realizada pelos clientes da academia de ginástica denunciada.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, II - "a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações e IV - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços".

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 032/2017-17ª em face da I. de A. Teles Academia de Ginástica -ME, adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências: Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria; 3- Oficie-se ao representante legal da denunciada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos descritos na denúncia e fiscalização realizada pelo Procon/PE (cópias em anexo).

Recife, 04 de outubro de 2017

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
17ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor___

Portaria de Instauração de Inquérito Civil 033/17-17ª

DENUNCIANTE: Bruna Coêlho
DENUNCIADO: Centro de Treinamento e Reabilitação Humana Ltda.
ASSUNTO: Venda casada em oferta de pacote de serviços

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 1.26.000.002812/215-12, oriunda da Procuradoria da República em Pernambuco, e distribuída a esta 17ª Promotoria de Defesa do Consumidor da Capital, relatando a prática de venda casada, supostamente caracterizada pela ausência de disponibilização de pagamento individualizado dos serviços de acordo com a modalidade de esportes realizada pelos clientes da academia de ginástica denunciada.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, II - “a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações e IV - “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 033/2017-17º em face do Centro de Treinamento e Reabilitação Humana Ltda., adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:
Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
3- Oficie-se ao representante legal da denunciada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos descritos na denúncia e fiscalização realizada pelo Procon/PE (cópias em anexo).

Recife, 04 de outubro de 2017

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

**15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público**

PORTARIA Nº 021/2016

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

ARQUIMEDES - AUTOS: 2017/2788909, 2017/2780335, 2017/2785011, 2017/2785037 e 2017/2785014.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra “b”, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, através de seu art. 37, II, estabelece que a regra para a acessibilidade aos cargos e empregos públicos é a realização de concurso público de provas ou provas e títulos:
“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também o seguinte:
...
II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração” (grifado).

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei nº. 14.547, de 21 de dezembro de 2012, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária, não se enquadrando nessas hipóteses a contratação de servidores para cargos de natureza permanente e em relação aos quais já existe concurso público recentemente finalizado e com candidatos aprovados;

CONSIDERANDO que a Lei 8.429/92 traz em seu Capítulo II rol exemplificativo de condutas que ensejam a aplicação das sanções previstas naquela legislação, especialmente ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, **legalidade** e lealdade às instituições (art. 11).

CONSIDERANDO as representações recebidas por esta Promotoria de Justiça, dando conta da manutenção pela Secretaria de Educação deste Estado de contratos temporários de professores, apesar da existência de vários candidatos aprovados nos últimos concursos públicos aguardando as nomeações;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que, comprovada a necessidade de contratação de pessoal, deve-se nomear os candidatos aprovados no certame em vigor, conforme precedentes abaixo :

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PRETERIÇÃO DE APROVADOS PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO. RENOVÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de que, **comprovada a necessidade de contratação de pessoal, deve-se nomear os candidatos aprovados no certame em vigor em detrimento da renovação de contrato temporário.** Agravo regimental a que se nega provimento (STF. AI 684518 AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. 2. *Acórdão que negou provimento à apelação, assentando a inexistência de direito subjetivo à nomeação de candidatos aprovados em concurso para provimento de cargo de Professor Assistente.* 3. *Criação de dois cargos de Professor Assistente no Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito, quando se encontrava em pleno curso o tempo de eficácia do concurso público. Ocorrência de contratação de professores e renovação de contrato.* 4. *Precedente da Turma no RE 192.569-PI, em que se assegurou a nomeação de concursados, eis que existentes vagas e necessidade de pessoal.* 5. *Constituição, art. 37, IV. Prequestionamento verificado.* 6. *Recurso extraordinário conhecido e provido (STF. RE 273.605/SP, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma).*

OBRIGAÇÃO DE FAZER. Concurso público para o provimento de emprego de técnico de nível médio, dos quadros de sociedade de economia mista. **Classificação em posição compatível com a reserva cadastral de vagas: candidato que, no curso do prazo de validade do certame, exerce, como mão-de-obra terceirizada, a mesma função do emprego para o qual fora aprovado. Evidência da necessidade do provimento da vaga. Preterição do direito do habilitado, lesado pela contratação oblíqua. Contrariedade às normas do art. 37, II, da Constituição da República.** Aplicação do verbete 15, da Súmula do STF, de acordo com a evolução jurisprudencial, a impor o acolhimento do pedido de nomeação, porém com efeitos pecuniários somente a partir desta, vinculada ao plano de cargos e salários da empresa. *Provimento parcial do recurso.* “**Basta que se releia, com os olhos da principiológica constitucional, o verbete 15, da Súmula do Supremo Tribunal Federal, para estender a sua incidência segundo os novos paradigmas (“Dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem direito à nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação”). Vale dizer que o candidato aprovado tem a expectativa de vir a ser nomeado se e enquanto houver vaga no cargo ou emprego público que se colocou em disputa no concurso público, desde que observada a ordem de classificação, expectativa essa que se frustra se se contrata precariamente. Outra coisa não é a intermediação de mão-de-obra, efetivada independentemente de concurso.**” (TJ/RJ. Segunda Câmara Cível. Apelação n.º 2009.001.27097. Relator: Des. Jessé Torres. Julg.: 03/06/2009.)”

DIREITOS CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. NOMEAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE VAGAS PARA CARGO PÚBLICO COM LISTA DE APROVADOS EM CONCURSO VIGENTE: DIREITO ADQUIRIDO E EXPECTATIVA DE DIREITO. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. RECUSA DA ADMINISTRAÇÃO EM PROVER CARGOS VAGOS: NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. ARTIGOS 37, INCISOS II E IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. *Os candidatos aprovados em concurso público têm direito subjetivo à nomeação para a posse que vier a ser dada nos cargos vagos existentes ou nos que vierem a vagar no prazo de validade do concurso.* 2. *A recusa da Administração Pública em prover cargos vagos quando existentes candidatos aprovados em concurso público deve ser motivada, e esta motivação é suscetível de apreciação pelo Poder Judiciário.* 3. *Recurso extraordinário ao qual se nega provimento. (STF, RE 227480/RJ. Primeira Turma. Rel. Ministro Menezes Direito, Dj 16/092008).*

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos, tendo em vista a atribuição dessa Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 001/2001 (I – Prevenção e Repressão à Prática de Atos de Improbidade Administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da Legalidade dos Atos de Estado);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se, registrando-se, em seguida, a presente Portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II – oficie-se a Srª Elizabeth Cavalcanti Jales, Gerente Geral de Desenvolvimento de Pessoas e Relações de Trabalho da Secretaria de Educação deste Estado, encaminhando cópias das representações e requisitando, no prazo de 10(dez) dias úteis, informações acerca de cada irregularidade noticiada;

III - notifique-se a Srª Elizabeth Cavalcanti Jales, Gerente Geral de Desenvolvimento de Pessoas e Relações de Trabalho da Secretaria de Educação deste Estado, a fim de comparecer a sede desta Promotoria de Justiça no dia 27 de outubro de 2017, às 10 horas, para prestar esclarecimentos sobre os fatos referidos;

IV - remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

V - informe-se à Ouvidoria deste Ministério Público acerca da instauração do presente Inquérito Civil em face das Manifestações nº 40185092017-1 e nº 39788092017-4;

VI - comunique-se aos Denunciantes as medidas adotadas;

Por fim, determino à Secretaria a vinculação dos Documentos 8672493, 8672517, 8672554 e 8672449 ao AUTO nº 2017/2788909.

Recife, 29 de setembro de 2016.

Lucila Varejão Dias Martins

15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE**

Nº Auto 2016/2355691

**Prestação de contas da Câmara de Vereadores – exercício 2008
TC 0920043-5**

PORTARIA Nº 23/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, Curadoria do Patrimônio Público, Social e Meio Ambiente, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea “a” e “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO que o artigo 37, da Constituição da República de 1988 determina que a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária da Convenção da ONU contra a Corrupção, ratificada pelo Decreto Legislativo nº. 348, de 18 de maio de 2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº. 5.687, de 31 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO os termos do art. 22, § 1º da Resolução nº 001/2012, estipula que o prazo de 90 dias para conclusão do procedimento preparatório, devendo ser convertido em Inquérito civil em caso de não ser concluída a investigação, devidamente atuada e registrada no sistema de gestão de autos do Arquimedes;

CONSIDERANDO que este procedimento preparatório em curso nesta Promotoria de Justiça de defesa do patrimônio público contém graves indícios de desvio de verbas públicas e práticas de improbidade administrativa, tendo despertado interesse de várias autoridades públicas;

CONSIDERANDO que o resguardo das informações é imprescindível à coleta de informação e manutenção imparcialidade do órgão ministerial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

Nomear a servidora DANIELLE GALHARDO CORRÊA P. DE AZEVEDO, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

DETERMINAR:

Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

Autue-se no sistema de gestão de autos - Arquimedes.

Registre-se em planilha eletrônica.

Ipojuca, 21 de setembro de 2017

Bianca Stella Azevedo Barroso

Promotora de Justiça

Nº Auto 2015/2000326

**Prestação de contas da Câmara de Vereadores – exercício 2007
TC 0820006-3**

PORTARIA Nº 25/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, Curadoria do Patrimônio Público, Social e Meio Ambiente, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea “a” e “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO que o artigo 37, da Constituição da República de 1988 determina que a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária da Convenção da ONU contra a Corrupção, ratificada pelo Decreto Legislativo nº. 348, de 18 de maio de 2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº. 5.687, de 31 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO os termos do art. 22, § 1º da Resolução nº 001/2012, estipula que o prazo de 90 dias para conclusão do procedimento preparatório, devendo ser convertido em Inquérito civil em caso de não ser concluída a investigação, devidamente atuada e registrada no sistema de gestão de autos do Arquimedes;

CONSIDERANDO que este procedimento preparatório em curso nesta Promotoria de Justiça de defesa do patrimônio público contém graves indícios de desvio de verbas públicas e práticas de improbidade administrativa, tendo despertado interesse de várias autoridades públicas;

CONSIDERANDO que o resguardo das informações é imprescindível à coleta de informação e manutenção imparcialidade do órgão ministerial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

Nomear a servidora DANIELLE GALHARDO CORRÊA P. DE AZEVEDO, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

DETERMINAR:

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

Autue-se no sistema de gestão de autos - Arquimedes.

Registre-se em planilha eletrônica.

Ipojuca, 21 de setembro de 2017

Bianca Stella Azevedo Barroso
Promotora de Justiça

Nº Auto 2015/1798433
Prestação de Contas, Câmara de Vereadores, exercício 2013
TC 1403782-8

PORTARIA Nº 31/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, Curadoria do Patrimônio Público, Social e Meio Ambiente, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "a" e "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO que o artigo 37, da Constituição da República de 1988 determina que a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária da Convenção da ONU contra a Corrupção, ratificada pelo Decreto Legislativo nº. 348, de 18 de maio de 2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº. 5.687, de 31 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO os termos do art. 22, § 1º da Resolução nº 001/2012, estipula que o prazo de 90 dias para conclusão do procedimento preparatório, devendo ser convertido em Inquérito civil em caso de não ser concluída a investigação, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do Arquimedes;

CONSIDERANDO que este procedimento preparatório em curso nesta Promotoria de Justiça de defesa do patrimônio público contém graves indícios de desvio de verbas públicas e práticas de improbidade administrativa, tendo despertado interesse de várias autoridades públicas, notadamente por se tratar de prestação de contas da Câmara de Vereadores - 2013;

CONSIDERANDO que o resguardo das informações é imprescindível à coleta de informação e manutenção imparcialidade do órgão ministerial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue: Nomear a servidora DANIELLE GALHARDO CORRÊA P. DE AZEVEDO, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

DETERMINAR:

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

Oficie-se o Ministério Público de Contas a fim de solicitar análise do portal de transparência da Câmara de Vereadores pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, notadamente, analisando o cumprimento dos itens que indicam o atendimento ou não da Lei Federal 12.527/2011.

Autue-se no sistema de gestão de autos - Arquimedes.

Registre-se em planilha eletrônica.

Ipojuca, 22 de setembro de 2017

Bianca Stella Azevedo Barroso
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LIMOEIRO**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Auto nº 2017/
Doc. nº

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR, Promotor(a) de Justiça da Comarca de Limoeiro, e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO(A)**, o(a) Sr(a). ANTÔNIO RUY GEURRA BARRETO, brasileiro, casado, Pecuarista, CPF: 460.644.784-20, RG 3.044.202 SSP/PE, domiciliado Rua Ginaldo Henrique de Sena, nº. 31, bairro Otácio de Lemos, Limoeiro/PE, responsável pela realização de evento Vaquejada do Haras Guerra Barreto, neste município.

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm sentiência – "capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade" (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual "O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais" (art. 2º, "b");

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando "as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade", constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a óptica da proteção da fauna enquanto componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e bem-estar dos animais enquanto seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, *caput* e § 1º, VII);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98 (*"Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa"*);

CONSIDERANDO que o tema "vaquejada" encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais nos eventos de vaquejada, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Com tempo de duração indeterminado, o presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a implementação de medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais no evento Vaquejada do Haras Dr. Guerra Barreto,

de responsabilidade do(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, notadamente em 06, 07 e 08 de outubro de 2017, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES – Pelo presente instrumento, o(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** assume o compromisso de garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as diretrizes vigentes no Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e suas posteriores alterações, bem como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), de forma integral, quer seja ou não associado(a) a essas entidades, e em especial as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

1 - O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo com 5 cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca.

2 - Com relação ao boi, os cavaleiros não poderão bater nele, tocar sua face nem apoiar-se em seu lombo. O boi é intocável, salvo para evitar a queda do vaqueiro. Quanto ao cavalo, os competidores não poderão bater, esporear nem puxar as rédeas e os freios para não machucar o animal.

3 - Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente.

4 - É proibido o uso de instrumentos cortantes, que possam provocar qualquer sangramento nos animais em competição, notadamente o uso de bridas, esporas, chicotes ou outros equipamentos que provoquem dor ou perfuração, sendo igualmente proibido tocar o boi com equipamentos de choque, pérfuro-cortantes ou que causem qualquer tipo de mutilação ou sangramento no animal, onde quer que esteja o boi, em especial dentro do brete, no curral de espera ou dentro da pista de competição.

5 - A organização dos eventos de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais.

6 - É proibido o uso de bois com chifres pontiagudos, que possam causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo, devendo esses animais ser previamente separados da boiada.

7 - É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoeçam ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES – A realização da vaquejada deve ser previamente informada às autoridades competentes, inclusive ao Representante do Ministério Público do Meio Ambiente em exercício na cidade do evento, para possibilitar o controle adequado, assim como qualquer acidente ocorrido com os animais durante a vaquejada deve ser comunicado, de imediato e por escrito, ao Promotor de Justiça Ambiental da cidade do evento, visando à proteção animal.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO – Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, ou anda a certificação por meio da ABVAQ, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA – O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas do presente Termo acarretará multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, revertida em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, independentemente das demais sanções pertinentes, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado, dando-lhe ampla publicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO – Este Termo constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, mas poderá ser homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Limoeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Limoeiro(PE), 02 de outubro de 2017.

Francisco das Chagas Santos Júnior
Promotor de Justiça

Antônio Ruy Guerra Barreto
Compromissário(a)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM
Gabinete do Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 074/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante em exercício cumulativo na 3ª. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 074/2017, instaurado para investigar denúncia de ambulantes irregulares no passeio público da Unidade de Pronto Atendimento Especializada do bairro Indianópolis, município de Caruru-PE;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 16 da RES-CSMP 002/2008, de 27/09/2008, para conclusão do procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução do problema apresentado;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

Nomear o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário Escrevente.

DETERMINAR:

I – autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar, por meio magnético, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/MA;

III – arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética.

Caruaru (PE), 21 de setembro de 2017.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA**PORTARIA Nº 032/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que fora desarmado, nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 028.2017, instaurado para averiguar irregularidades na Creche Municipal Marco Freire,

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Encaminhe-se o laudo à SE para que se manifeste em 20 dias..

Jaboatão dos Guararapes/PE, 03 de outubro de 2017.

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 008/2016
Autos n. 2016/2367090
Interessado: ASEVI
Objeto: Prestação de Contas 2014
APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA

RESOLUÇÃO n. 004/2017

- **Aprovação de Contas com Ressalva** -

A 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, com atribuição na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, por meio de sua Representante infrafirmada, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no Artigo 66, do Código Civil e Resolução RES-PGJ n. 008/2010, em face da documentação apresentada pela **ASSOCIAÇÃO ASEVI – AÇÃO SOCIAL SAÚDE E VIDA**, e tendo em vista o Parecer Contábil n. **036/2016**, elaborado pelo Apoio Técnico – Contabilidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

APROVAR, COM RESSALVAS, as contas apresentadas pela **ASSOCIAÇÃO ASEVI – AÇÃO SOCIAL SAÚDE E VIDA**, referentes à Prestação de Contas do Exercício de 2014, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Pesqueira, 03 de outubro de 2017.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 007/2016
Autos n. 2014/1537398
Interessado: ASEVI
Objeto: Prestação de Contas 2013
APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA

RESOLUÇÃO n. 005/2017

- **Aprovação de Contas com Ressalva** -

A 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, com atribuição na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, por meio de sua Representante infrafirmada, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no Artigo 66, do Código Civil e Resolução RES-PGJ n. 008/2010, em face da documentação apresentada pela **ASSOCIAÇÃO ASEVI – AÇÃO SOCIAL SAÚDE E VIDA**, e tendo em vista o Parecer Contábil n. **034/2016**, elaborado pelo Apoio Técnico – Contabilidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

APROVAR, COM RESSALVAS, as contas apresentadas pela **ASSOCIAÇÃO ASEVI – AÇÃO SOCIAL SAÚDE E VIDA**, referentes à Prestação de Contas do Exercício de 2013, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Pesqueira, 03 de outubro de 2017.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM/PE

PORTARIA Nº 008/2017

CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2017 NO INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal; nos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 4º, IV, a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigo 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e

CONSIDERANDO a tramitação do procedimento preparatório nº 001/2017, nesta Promotoria de Justiça de Ibimirim/PE, instaurado para apurar a suposta utilização irregular de bens públicos e participação de funcionários público em manifestação particular;

CONSIDERANDO o teor do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do artigo 1º, §§6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, a delimitação do objeto da investigação e das pessoas envolvidas, não se fazendo necessária mais a tramitação do presente feito como Procedimento Preparatório, mas sim como Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, tombando sob o nº 006/2017;

II – remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no diário oficial;

III – comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – notifique as pessoas presentes e identificadas na manifestação investigada para que prestem esclarecimentos na Promotoria de Justiça.

Ibimirim/PE, 03 de outubro de 2017.

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BODOCÓ

ARQUIMEDES
Auto: 2017/2793229
Doc.: 8697708

RECOMENDAÇÃO nº 03 /2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, II e III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, II, V e VI da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 26, I, e artigo 27 da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV, e artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigo 1º, IV e VIII, da Lei Federal nº. 7.347/1985 e,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 002/2017, do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, publicada no D.O.E. de 07/09/2017, que dispõe sobre a atuação dos Promotores de Justiça na implementação da eleição unificada dos conselhos de direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão essencial à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas ao idoso, previsto na Lei Federal n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso (Lei Federal n.º 10.741/2003);

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n.º 15.446/2014, que dispõe sobre a unificação de posse e data de realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e sobre posse dos conselheiros representantes do Poder Público, bem como prorrogação dos mandatos dos conselheiros em todo território do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 1º do referido diploma legal preconiza que "A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro" e que seu § 1º determina que "A posse dos conselheiros eleitos nos termos do caput, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição daquele representante" e demais disposições pertinentes;

RECOMENDA ao Exmo. Sr. Prefeito de Bodocó-PE e a Secretária de Assistência Social de Bodocó-PE, o que segue, observadas as seguintes particularidades.

Que seja criado o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa. Caso já se encontre instituído no município e já tenha sido efetuada a adequação à Lei n.º 15.446/2014, que proceda de modo a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa da Sociedade Civil, em especial tomando as seguintes providências:

I - Que seja enviado, no prazo de 20 (vinte) dias, projeto de lei de adequação à Lei Estadual n.º 15.446/2014 à Câmara de Vereadores do Município, inclusive assegurando a realização das eleições no prazo estabelecido naquela Lei;

II - Que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o acatamento ou não da recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;

III - Adotadas todas as medidas ora tratadas, que seja remetida a esta Promotoria de Justiça, após conclusão dos procedimentos, toda a documentação comprobatória hábil a respeito.

E,

RECOMENDA a Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Bodocó - PE:

Que tão logo protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido nesta Recomendação, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação, preferencialmente em regime de urgência;

Que o Chefe do Poder Legislativo Municipal informe à Promotoria de Justiça a tramitação do referido projeto de lei, se for o caso, ou a legislação já existente sobre o tema ora enfocado.

Seja dado conhecimento da presente **RECOMENDAÇÃO** às seguintes autoridades:

Ao Prefeito do Município de Bodocó-PE e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Bodocó-PE, para conhecimento, adoção das medidas necessárias;

À Secretaria de Assistência Social;

Ao Presidente do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa em Bodocó-PE;

A CAOP Cidadania, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, o Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça Francisco Dirceu Barros, por meio eletrônico;

À Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco, para fins de publicidade.

Autue-se e Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.

Publique-se. Cumpra-se.

Kelly Jane Rodrigues Prado
Promotora de Justiça

ARQUIMEDES
Auto: 2017/2793231
Doc.: 8697714

RECOMENDAÇÃO nº 04 /2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, II e III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, II, V e VI da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 26, I, e artigo 27 da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV, e artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigo 1º, IV e VIII, da Lei Federal nº. 7.347/1985 e,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 002/2017, do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, publicada no D.O.E. de 07/09/2017, que dispõe sobre a atuação dos Promotores de Justiça na implementação da eleição unificada dos conselhos de direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão essencial à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas ao idoso, previsto na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 15.446/2014, que dispõe sobre a unificação de posse e data de realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e sobre posse dos conselheiros representantes do Poder Público, bem como prorrogação dos mandatos dos conselheiros em todo território do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 1º do referido diploma legal preconiza que "A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro" e que seu § 1º determina que "A posse dos conselheiros eleitos nos termos do caput, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição daquele representante" e demais disposições pertinentes;

RECOMENDA ao Exmo. Sr. Prefeito de Granito-PE e a Secretária de Assistência Social de Granito-PE, o que segue, observadas as seguintes particularidades.

Que seja criado o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa. Caso já se encontre instituído no município e já tenha sido efetuada a adequação à Lei nº 15.446/2014, que proceda de modo a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa da Sociedade Civil, em especial tomando as seguintes providências:

I - Que seja enviado, no prazo de 20 (vinte) dias, projeto de lei de adequação à Lei Estadual nº 15.446/2014 à Câmara de Vereadores do Município, inclusive assegurando a realização das eleições no prazo estabelecido naquela Lei;

II - Que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez)

dias úteis, sobre o acatamento ou não da recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;

III - Adotadas todas as medidas ora tratadas, que seja remetida a esta Promotoria de Justiça, após conclusão dos procedimentos, toda a documentação comprobatória hábil a respeito. E,

RECOMENDA a Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Granito - PE:

Que tão logo protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido nesta Recomendação, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação, preferencialmente em regime de urgência;

Que o Chefe do Poder Legislativo Municipal informe à Promotoria de Justiça a tramitação do referido projeto de lei, se for o caso, ou a legislação já existente sobre o tema ora enfocada.

Seja dado conhecimento da presente **RECOMENDAÇÃO** às seguintes autoridades:

Ao Prefeito do Município de Granito-PE e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Granito-PE, para conhecimento, adoção das medidas necessárias;

À Secretária de Assistência Social;

Ao Presidente do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa em Granito-PE;

A CAOP Cidadania, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, o Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça Francisco Dirceu Barros, por meio eletrônico;

À Secretária-Geral, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco, para fins de publicidade.

Autue-se e Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.

Publique-se. Cumpra-se.

Kelly Jane Rodrigues Prado
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRITA

Referência:

Atendimento nº. 2017/2718868

Documento no Arquimedes nº. 8413313

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

A Promotoria de Justiça em Serrita/PE recebeu reclamação oriunda do cidadão Cicero Daniel Rufino Sampaio, o qual reclama que a Rua Pedro Nogueira, na altura da numeração 1908 e outras ruas adjacentes, localizadas na cidade de

Serrita/PE não dispõem de sistema de esgoto.

A Promotoria de Justiça em Serrita/PE requisitou informações, informando o município de Serrita/PE que iniciou projeto de construção de sistema de esgoto sanitário para a cidade, mas, por falta de recursos financeiros, não o executou, juntando os documentos comprobatórios de suas alegações.

Considerando que o saneamento básico é constituído por um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, essenciais à saúde pública, aos meios ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado, a teor dos arts. 2º e 3º da Lei nº 11.445/2007.

Considerando que os bens protegidos pela Lei Geral de Saneamento Básico têm natureza difusa, devendo serem resguardados pelo Ministério Público à luz do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988 e dos arts. 1º, inciso IV, 5º, inciso I, e 8º, todos da Lei nº. 7.347/1985.

Considerando ser necessário averiguar as irregularidades acima descritas e solucioná-la, RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL Nº. 014/2017, determinando, desde logo:

o registro e atuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;

a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público;

o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Serrita;

expedição de ofícios à Prefeitura e à Câmara de Vereadores de Serrita e à Compesa para obtenção de informações sobre as execuções de obras necessárias do sistema de esgoto das ruas serritenses.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Serrita/PE, 03 de outubro de 2017.

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2017, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017**, tipo "Menor Preço por Lote". **Objeto Natureza:** Compras. **Objeto Descrição:** Registro de Preços visando o fornecimento de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do referido edital. **Valor Global Máximo Estimado: R\$ 38.699,54. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 19.10.2017 (quinta-feira), às 14h20, no REDECOMPRAS (www.compras.pe.gov.br).** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras, www.compras.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * **Referências de Tempo:** Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355/7343. **Recife, 04 de outubro de 2017. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO,** Pregoeiro - CPL/SRP.

Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho

AVISO Nº 011/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO AVISA aos **SERVIDORES À DISPOSIÇÃO** do Ministério Público que se encontra disponível na INTRANET o Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional, para fins de renovação de cessão. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ nº 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET. O formulário de avaliação deve ser preenchido, constar a auto-avaliação do servidor, assinado e depois encaminhado a Comissão de Avaliação, **até o dia 31 de outubro de 2017.** Os servidores cedidos ao MPPE, a partir do dia 01 de novembro de 2016, **não deverão encaminhar suas avaliações no corrente mês, haja vista não terem completado o interstício de 365 dias de efetivo exercício, conforme o disposto no art. 2º, II, da mencionada resolução.** Maiores informações entrar em contato com a CAD pelo fone: (081) 3182.7347 ou 3182.7356. **Obs: * Os servidores em gozo de férias no mês de conclusão de seu interstício deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após seu retorno.**

Recife, 04 de outubro de 2017.

ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA
Presidente da CAD/PGJ



Viva a Gentileza
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

